



Mercadores

Visita Aduaneira

Coletânea (Versão Histórica)

Versão 2.00 - Maio de 2010

Atualizada até:

Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007

Paulo Werneck

mercadores.blogspot.com
www.mercadores.com.br

EXPLICAÇÃO

Este trabalho destina-se a tornar mais fácil o conhecimento e o cumprimento da legislação.

A versão "normas vigentes" apresenta as normas (ou partes delas) em vigor, quando da publicação da coletânea, referentes ao assunto em tela.

A versão "histórica" apresenta as normas que foram consideradas como estando em vigor pela Instrução Normativa SRF nº 85, de 18 de agosto de 2000, e posteriores, em vigor ou não, anotadas quanto a revogações e alterações. Poderão ainda ser apresentadas normas mais antigas.

Na primeira página o número da versão e mês de publicação, bem como pelo indicativo de qual a última norma considerada, presente no campo "Atualizada até:", indicam até quando a coletânea está atualizada.

Adicionalmente, na página em que as coletâneas são armazenadas, www.mercadores.com.br, indica, na página principal, qual a última norma considerada pelo atualizador, ou seja, baixando-se qualquer coletânea, para saber se está completa ou não, basta consultar qual a última norma considerada, pela informação da página, e em seguida consultar a página da Receita Federal, www.receita.fazenda.gov.br, Legislação, e verificar se alguma norma das publicadas após a indicada no sítio Mercadores refere-se ao assunto em questão.

Infelizmente a atualização sistemática só está sendo feita com relação às instruções normativas; as normas de outras hierarquias poderão estar revogadas ou desatualizadas!

Os textos foram obtidos principalmente em sítios oficiais na Internet, tais como os da Receita Federal, Presidência da República e Senado Federal, sem cotejo com o Diário Oficial da União.

Esta consolidação é fruto do trabalho do autor, não podendo ser considerado, em hipótese alguma, posição oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Críticas, sugestões e demais contribuições poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico "mercadores @ ymail.com".

É autorizada a reprodução sem finalidade comercial, desde que citada a fonte.

SUMÁRIO

INSTRUÇÕES NORMATIVAS.....	4
Instrução Normativa SRF nº 50, de 9 de agosto de 1982	4
Instrução Normativa SRF nº 115, de 16 de novembro de 1984	4
Regulamenta a Visita Aduaneira a Embarcações Procedentes do Exterior.....	4
Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007	5
Dispõe sobre o controle aduaneiro informatizado da movimentação de embarcações, cargas e unidades de carga nos portos alfandegados.	5

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Instrução Normativa SRF nº 50, de 9 de agosto de 1982

Publicada em 11 de agosto de 1982.

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 9º e 10 do Decreto nº 84.853, de 1º de julho de 1980, que regulamenta o artigo 35 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e considerando o que consta do Processo nº 0168-000.360/82, resolve:

- 1 Autorizar a entrada, a bordo dos navios graneleiros que transportam inflamáveis ou outras substâncias geradoras de gases, juntamente com o prático responsável pela Navegação de Praticagem ou antes da visita aduaneira, dos vistoriadores encarregados da expedição do certificado Livre de Gás, desde que a Autoridade Sanitária do Porto tiver, por qualquer via, autorizado a Livre Prática.
- 2 A autorização a que se refere o item anterior fica condicionada ao prévio credenciamento dos mencionados vistoriadores junto às repartições aduaneiras que jurisdicionam os portos onde forem realizadas as vistorias.
- 3 A Coordenação do Sistema de Fiscalização baixará as instruções complementares necessárias à execução deste ato.

Instrução Normativa SRF nº 115, de 16 de novembro de 1984

Publicada em 20 de novembro de 1984.

Revogada pela Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007.

Regulamenta a Visita Aduaneira a Embarcações Procedentes do Exterior.

O Secretário da Receita Federal, substituto, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de uniformizar a visita aduaneira a veículos procedentes do exterior, de que trata o artigo 37 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, em particular a visita a embarcações, resolve:

- 1 A chegada de embarcação, em navegação de longo curso ou de grande cabotagem, deverá ser informada, pelo agente da empresa de navegação, à repartição aduaneira da Secretaria da Receita Federal com jurisdição sobre o porto, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.
- 2 Informada, a autoridade aduaneira determinará a visita, que deverá ser realizada por Fiscal de Tributos Federais (FTF), acompanhado por representante da empresa de navegação credenciado perante a repartição aduaneira.
- 3 Durante o ato de visita, o FTF deverá solicitar do comandante da embarcação os documentos exigidos pela legislação pertinente, proceder às Iacrações necessárias e lavrar o Termo de Visita.
- 3.1 A não apresentação dos documentos citados neste item implicará suspensão da visita impedindo a realização pela embarcação de quaisquer operações portuárias (carga, descarga etc.).

- 4 As normas deste Ato aplicam-se, no que couber, inclusive nos portos fluviais e lacustres, às embarcações de recreio, de esporte e outras procedentes do exterior ou da Zona Franca de Manaus.
- 5 O Coordenador do Sistema de Fiscalização baixará normas complementares necessárias à execução do presente Ato.
- 6 Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir 1º de dezembro de 1984.

Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007

Publicada em 28 de dezembro de 2007.

Dispõe sobre o controle aduaneiro informatizado da movimentação de embarcações, cargas e unidades de carga nos portos alfandegados.

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 9.611, de 19 de fevereiro de 1998, e no artigo 64 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, nos Decretos nº 660, de 25 de setembro de 1992, nº 3.411, de 12 de abril de 2000, e nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

.....

- Art. 53 Ficam revogadas as Instruções Normativas SRF nº 115, de 16 de novembro de 1984, nº 25, de 22 de janeiro de 1986, e nº 44, de 17 de junho de 1994.

Alterações anotadas nas normas afetadas.

Jorge Antônio Deher Rachid

Anexo I

Anexo II

Anexo III

Anexo IV